

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTA

AJUSTE DIRETO N.º 008/2022 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e distribuição de fruta pelas diversas escolas do ensino básico jardins de infância do concelho, de acordo com a tabela **Distribuição da Fruta no Decorrer do Ano Letivo 2021/2022** anexo a este Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto por lotes, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O ajuste direto englobará os seguintes bens, tendo de ser respeitadas as características descritas na tabela **Produtos Elegíveis** anexa a este Caderno de Encargos:

- Lote 1: 1.º Ciclo – 24 090 Peças de fruta (Maça, Pêra, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Cenoura e Tomate (Cereja ou equivalente), Diospiro, Anona e Quivi).
- Lote 2: JI – 12 540 Peças de fruta (Maça, Pêra, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Cenoura e Tomate (Cereja ou equivalente), Diospiro e Quivi).

Artigo 2º Prazo de Execução

1. Os fornecimentos dos bens serão executados de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos no art.º 16º deste Caderno de Encargos.

2. A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3º Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto deste ajuste direto, sendo o transporte e o embalamento individual de cada peça de fruta da responsabilidade do fornecedor, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.
2. O fornecimento dos bens deve efetuar-se em conformidade com o regulamento do regime de fruta escolar (RFE).
3. Os produtos a fornecer devem ser armazenados em embalagens apropriadas ao seu transporte.
4. O acondicionamento dos produtos deve respeitar as normas higieno-sanitárias.

Artigo 4º **Preço base**

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, que terá como parâmetro o valor de 12 500,00 €

Artigo 5º **Condições de Pagamentos**

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 6º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução do objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

Artigo 12º Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 14º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
TERMOS DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º
Bens a adquirir

Os bens a adquirir no âmbito do presente ajuste direto são:

- Lote 1: 1.º Ciclo - 24 090 Peças de fruta (Maça, Pêra, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Cenoura e Tomate (Cereja ou equivalente), Diospiro, Anona e Quivi).
- Lote 2: II – 12 540 Peças de fruta (Maça, Pêra, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Cenoura e Tomate (Cereja ou equivalente), Diospiro e Quivi).

Artigo 16º
Local de Entrega

Os bens, objeto deste ajuste direto, serão entregues diretamente nos edifícios escolares, descritos na tabela **Mapa de Quantidades** anexo a este Caderno de Encargos, nas quantidades indicadas na mesma, tendo ainda que privilegiar os regimes públicos de qualidade certificada, devendo para tal o fornecedor entregar os respetivos certificados à entidade adjudicante.

Artigo 17º Preços dos Bens

1. Os preços dos bens objeto do presente ajuste direto devem ser apresentados por unidade, apresentados discriminadamente pelo preço do bem e pelo preço de transporte, para efeitos de faturação, devem ser apresentados separadamente.
2. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Com os melhores cumprimentos,

Castro Daire, 4 de outubro de 2022

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
7643/2021, de 21 de outubro)

DR. ARMANDO RODRIGUES DE LEMOS

PRODUTOS ELEGÍVEIS:

PRODUTO ELEGÍVEL	NÚMERO DE UNIDADES OU PORÇÕES	PESO DAS UNIDADES OU PORÇÕES (GRAMAS)	RELAÇÃO UNIDADE / KG (UNID. /KG)
Maça	1	100 a 125	8 a 10
Pêra	1	100 a 125	8 a 10
Clementina	1	72 a 100	10 a 14
Tangerina	1	72 a 100	10 a 14
Laranja	1	100 a 125	8 a 10
Banana	1	70 a 100	10 a 14
Cereja	≈ ½ Chávena Almoçadeira	110 a 130	-
Uvas	≈ ½ Cacho	90 a 110	-
Ameixa	2	50 a 63	16 a 20
Pêssego	1	100 a 125	8 a 10
Cenoura	2	62 a 90	11 a 16
Tomate (Cereja ou equivalente)	2 a 3	9 a 11	90 a 110
Diospiro	1	100 a 125	8 a 10
Anona	1	100 a 125	8 a 10
Quivi	1	100 a 125	8 a 10